Anexo do P.L. nº 440/93-GP
S. Vicente 12/11/93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Nº 217-A

Alterada P/ Lei 749-A

Alterada P/ Lei 744-A

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com entidades de Ensino Superior e de 2º Grau Técnico-Profissionalizante, objetivando a realização de estágios remunerados e dá outras providências.
Proc. nº 12732/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a celebrar convênios com entidades de Ensino Superior e de 2º Grau Técnico-Profissionalizante, visando à realização de estágios remunerados de estudantes dos dois últimos anos, matriculados nessas entidades.

Art. 2º - Compete às entidades de ensino conveniadas a seleção e indicação dos estudantes que realizarão os estágios remunerados.

Art. 3º - A realização dos estágios observará o disposto na Lei Federal nº 6494, de 7 de dezembro de 1977, no Decreto Federal nº 87497, de 18 de agosto de 1982 e na presente Lei.

Art. 4º - Os estagiários farão jus a bolsa-auxílio mensal, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do patamar inicial da Tabela de Referências dos Servidores do Poder Executivo, por jornada diária de 8 (oito) horas.

Parágrafo único - A bolsa-auxílio será proporcional à jornada diária de estágio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Proc. 263/93

Alterada P/ Lei 433-A

Lei N.º 217-A

fl. 2

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de novembro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal